



PROCESSO Nº : 50008/2014 (AUTOS DIGITAIS)
UNIDADE GESTORA : FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNPREV
RESPONSÁVEIS : Sr. FRANCISCO ANIS FAIAD
SR. CESAR ROBERTO ZILIO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATORA : CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN

PARECER Nº 6736/2015

EMENTA:

Representação Interna. Envio fora do prazo das informações e documentos até o 3º Quadrimestre de 2013. Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso. Manifestação pelo conhecimento da representação interna, procedência e aplicação de multas.

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de autos de representação interna, face ao **envio fora do prazo** de informações e documentos de remessa obrigatória ao TCE/MT, pelo Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso até o **3º Quadrimestre de 2013**, sob a gestão dos **Srs. Francisco Anis Faiad e César Roberto Zilio**.

02. Em atendimento aos postulados do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, o Conselheiro Relator notificou os



responsáveis (Ofícios n.ºs 1042/2014/TCE-MT/GCS-LCP e 1043/2014/TCE-MT/GCS-LCP) para apresentarem defesas no prazo de 15 (quinze) dias.

03. Contudo, apenas o Sr. Francisco Anis Faiad apresentou defesa. O Sr. Cesar Roberto Zilio não se manifestou, tendo sido declarado revel conforme Julgamento Singular nº 151/JJM/2015.

04. A Secretaria de Controle Externo realizou o relatório conclusivo, no entanto, o *Parquet de Contas* solicitou diligência para que fosse destacada de maneira individualizada quais os processos sanados e não sanados, além de individualizar a responsabilidade de cada gestor.

05. A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, após análise das impropriedades, consignou pela individualização da responsabilidade de cada gestor e concluiu pelo afastamento da responsabilidade do gestor, **Sr. Francisco Anis Faiad**.

06. Por fim, a equipe técnica entendeu que restou configurada, **01 (uma) irregularidade**, com **570 (quinhentos e setenta)** apontamentos, sendo que destes permaneceram **169 (cento e sessenta e nove) documentos** enviados fora do prazo para o **Sr. César Roberto Zilio**.

É o relatório, no que necessário.
Segue a fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

07. A obrigação do gestor encontra-se prevista no art. 75, VIII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei Complementar nº 269/2007), o qual reza que “*O Tribunal aplicará multa de até 1000 (mil)*”



vezes a Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso – UPF-MT, ou outra que venha sucedê-la, na gradação estabelecida no regimento interno, aos responsáveis por não remeter dentro do prazo legal, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independente de solicitação do Tribunal”.

08. O art. 289, VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dispõe que poderá ser aplicada multa na hipótese remessa intempestiva de documentos ou informações que o gestor está obrigado por determinação legal.

09. Desta feita, a cominação de multa encontra respaldo legal e regimental, sendo que o recolhimento deverá ser feito ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado, criado pela Lei nº 8.411, de 27/12/2005, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do TCE/MT.

10. O fato apurado nos autos configura a hipótese de incidência da multa prevista no art. 75, VIII, da mencionada Lei Orgânica.

11. O contraditório e a ampla defesa foram devidamente oportunizados ao gestor, conforme exigência do art. 229 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, onde dispõe que *“Em todas as fases do processo de denúncia ou representação de qualquer natureza deverão ser observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.*

12. Quanto ao responsável **Sr. Cesar Roberto Zilio**, este não se manifestou, tendo sido declarado revel conforme Julgamento Singular nº151/JJM/2015, de outra sorte foi afastada a responsabilidade do gestor, **Sr. Francisco Anis Faiad**, após a análise da defesa.



13. **Pelo exposto, afigura-se legítima aplicação de multa ao gestor público que enviou fora do prazo regimental ou deixou de enviar informações e documentos até o 3º Quadrimestre de 2013.**

III – CONCLUSÃO

14. Dessa forma, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais manifesta:

a) pelo **conhecimento e procedência parcial** da presente representação interna;

b) pela aplicação de multa ao gestor, **Sr. Cesár Roberto Zilio**, para as informações enviadas fora do prazo (169 apontamentos), referentes aos documentos e informações até o 3º Quadrimestre de 2013, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 23 de outubro de 2015.

(assinatura digital)¹

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Procurador-geral Substituto

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.